

LEI Nº 330

Dispõe sobre Extinção de Cargo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica extinto, a partir do próximo exercício de 1955, o cargo de Fiscal Geral de Obras.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, em 1º de janeiro de 1955.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 27 de outubro de 1954.

